

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

CHEQUE E NOTA PROMISSÓRIA

Recurso

Apelação Cível 184016509

EXCESSO DE EXECUÇÃO — CONTRATO - INÉPCIA DA INICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INDICAÇÃO DO TÍTULO - FALTA DE INDICAÇÃO DO VALOR DEVIDO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE - ESTADO DO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº, situada na Rua nº, na Comarca de, e (qualificação), CPF/MF nº, residente na Rua nº, na Comarca de, já qualificados nos autos da Execução nº, movida pelo Banco, por intermédio de seus procuradores, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO de conformidade com os artigos 736 e seguintes do Código de Processo Civil, demais dispositivos legais aplicáveis à matéria e pelos motivos expostos a seguir, alegando: I - PRELIMINARMENTE I.I. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL: A petição inicial é inepta, de vez que o exequente não especifica, com clareza, se está pretendendo a execução da nota promissória; do contrato ou de ambos. Esta especificação é imprescindível, pois a falta dela inviabiliza a defesa, executados encontram dificuldades para se manifestar, com precisão, sobre os fatos narrados na inicial, conforme determina o artigo 302 do Código de Processo Civil. Mesmo que o Banco tenha executado somente a nota promissória, o pedido seria juridicamente impossível, posto que a validade da nota promissória está sendo discutida nos autos das ações de nº .../... e .../..., que tramitam pelo MM. Juízo daª Vara Cível, conforme comprova a cópia do ofício de sustação do protesto em anexo. Além disto, foi juntada nos autos fotocópia da nota promissória. A simples fotocópia inviabiliza a proposição da executória, pois suprime requisito exigido pelo artigo 614, inciso I, do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 614. Cumprido ao credor, ao requerer a execução, pedir a citação do devedor e instruir a petição inicial: I - com o título executivo, salvo se ela se fundar em sentença (art. 584);" Descumprindo este requisito legal, a execução não pode prosseguir e o processo deve ser extinto. Por o outro lado, se a execução tivesse sido proposta com fundamento no contrato, a defesa discutiria a validade das cláusulas contratuais que estipulam os encargos do mútuo; e os "avalistas" a legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, já que o contrato não admite esta figura jurídica. Assim, os embargantes requerem o acolhimento da preliminar e a extinção do processo com base nas disposições do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. II - NO MÉRITO "Ad argumentandum", se a preliminar não for acolhida, no mérito os embargantes impugnam a execução pelos seguintes motivos: A execução é nula, porque a nota promissória foi sacada com base em cláusula contratual que contraria a legislação em vigor. Configura-se excesso de execução e o avalista é parte ilegítima para figurar no pólo passivo, conforme será detalhadamente demonstrado e provado no corpo da presente. II.I - DA NULIDADE DA NOTA PROMISSÓRIA Por ocasião da assinatura do contrato, o Banco exigiu que a autora assinasse as notas promissórias em branco, como garantia do pagamento dos empréstimos. Além do contrato e da nota promissória, o Banco exigiu, como garantia adicional, que o mutuário endossasse duplicatas de seus clientes e as entregasse para que efetuasse a cobrança, sendo que o numerário relativo às duplicatas cobradas serviria para ir liquidando, paulatinamente, o empréstimo. Em função disto, desde o dia de de, a embargante vinha endossando duplicatas de sua emissão e caucionando-as ao embargado, para a liquidação do contrato de empréstimo, conforme comprovam as cópias dos borderôs juntados aos autos nº e, daª Vara Cível, que serão trasladadas para estes autos. O valor que está sendo exigido não é devido por diversos motivos. A nota promissória foi assinada em branco, para garantia do valor total do empréstimo e só seria passível de protesto e execução, se o

empréstimo não fosse pago. Porém, parte do valor exigido, foi quitado com o pagamento das duplicatas que foram caucionadas pela embargante. Não é possível informar, com precisão, o montante, em função da omissão de informações por parte do Banco. Além do Banco exigir a assinatura das promissórias em branco, ficou pactuado que ela serviria como garantia do contrato. A embargante deu ao Banco diversas duplicatas endossadas, para que descontasse e creditasse o produto delas na amortização dos empréstimos. O § da cláusula, do contrato prevê, expressamente, que: "Cláusula § O produto da cobrança dos títulos caucionados ficará escritur